CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 3.671

Sexta-feira, 27 de Maio de 2011

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Valdemiro Lopes



Sessão teve boa presença de público

Cirurgia bariátrica é debatida em sessão especial

Pacientes contaram como a intervenção modificou as suas vidas



Palestrante do evento, Dr. Márcio Café

Com o objetivo de estimular a criação de políticas públicas que melhorem o quadro da saúde pública em Salvador e que estimulem a população a tomar cuidados com a alimentação, a Câmara Municipal de Salvador, por iniciativa do vereador Heber Santana (PSC), realizou uma sessão especial, na noite de quarta-feira (25), para debater a cirurgia bariátrica.

"Esta solenidade é apenas o início de uma série de trabalhos com o intuito de trazer impactos positivos para a saúde pública do nosso município. Vamos, juntos, trabalhar para resolvermos a situação da saúde e estimular os nossos cidadão a terem um estilo de vida mais saudável", afirmou Heber Santana.



Vereador Héber Santana presidiu a sessão especial

As indicações, os pré-requisitos para fazer a cirurgia e as transformações na qualidade de vida das pessoas que passam pela intervenção, foram destacados pelo palestrante do evento, o médico-cirurgião e chefe do Núcleo de Obesidade do Hospital Espanhol, Márcio Café.

"A obesidade provoca uma série de doenças, reduz a expectativa e a qualidade de vida e deve ser combatida. Políticas públicas têm que ser criadas para conscientizar a população da importância de uma boa nutrição e dos benefícios da perda de peso", explicou Márcio Café.

Três pacientes que passaram pela intervenção cirúrgica relataram suas experiências, durante a sessão solene. André Silva e Silva, Carlos Alberto Marques e Vilma Cruz contaram como a cirurgia da obesidade modificaram suas vidas, influenciando no físico e, principalmente, na auto-estima.

"A cirurgia bariátrica modificou sensivelmente a minha qualidade de vida. Depois da intervenção, não aumentei anos em minha vida e sim aumentei a vida em meus anos", afirmou Vilma Cruz, que, com bom humor, também se disponibilizou para ser a garota propaganda da cirurgia bariátrica.

A importância do apoio dos amigos e familiares no processo pós-cirurgia foi destacada por André Silva e Silva, que também passou pela intervenção em seu 'testemunho de vitória'. "Para as pessoas que pensam em fazer, recomendo que procurem um bom médico, e elas terão as suas vidas totalmente modificadas para melhor", relatou.

Além do vereador Heber Santana e do palestrante Márcio Café, também fizeram parte da mesa e participaram da sessão Osmário Salles, integrante da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia; e Ângelo Lima, cardiologista e assessor-especial da Secretaria Estadual da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Téo Senna parabeniza associação pelos 17 anos

Vereador fez registro na Câmara Municipal

O vereador Téo Senna (PTC) registrou, na Câmara Municipal, o aniversário da Associação dos Amigos de Claudelino Miranda (Amanda) que nesta sexta-feira (27) completa 17 anos de existência.

O vereador ressaltou a importância do trabalho desenvolvido por Claudelino Miranda, patrono da Amanda, frente à instituição. "Essa é uma atitude rara, uma personalidade associar amigos em prol dos menos favorecidos, promovendo campanhas solidárias com o objetivo de minimizar as diferenças sociais. Um gesto nobre, digno de respeito e admiração", destacou Téo.

A Amanda realiza campanhas de arrecadação de cobertores duas vezes ao ano e de brinquedos, que são distribuídos em mais de cinquenta entidades assistenciais de Salvador.



Foto: Assessoria do Vereador

Vereador Téo Senna e Claudelino Miranda

Odiosvaldo Vigas apresenta moções de pesar

Vereador prestou homenagem ao jornalista Francisco Aguiar e ao advogado José Francisco da Silva

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) lamentou, em sessão na Câmara Municipal na tarde de quarta-feira (25), os falecimentos do jornalista Francisco Aguiar, diretor executivo do jornal Tribuna da Bahia, e do advogado e suplente de deputado federal pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), José Francisco da Silva.

Em moção de pesar apresentada na Casa Legislativa, Odiosvaldo ressaltou a atuação destacada na imprensa baiana do jornalista Francisco Aguiar, falecido no dia 21 de maio. "Chico Aguiar, como era chamado pelos amigos e companheiros, deixa uma grande lacuna no seio jornalístico. Que seu trabalho seja um exemplo para todos que seguem o jornalismo como trajetória profissional", disse o vereador.

Francisco Aguiar iniciou sua carreira no Diário de Notícias e, em seguida, foi convidado para assumir o jornalismo da TV Itapoan. Assumiu a diretoria comercial do jornal Tribuna da Bahia em 1978 e, segundo Odiosvaldo, "soube se impor trazendo para aquele órgão de imprensa profissionais comprometidos com a democracia".

Tio Dedé

O vereador Odiosvaldo Vigas também apresentou registro de pesar pela morte do advogado José Francisco da Silva. Conhecido como Tio Dedé, José Francisco faleceu aos 57 anos, no dia 19 de maio, vítima de infarto. O vereador ressalta que, além de atuar na área do Direito, também era empresário do ramo de imóveis. "Tio Dedé era carismático e comunicativo. Quem o conheceu sabe o valor da palavra 'homem'. Trabalhou em São Paulo como açougueiro, no Grupo Pão de Açúcar, mas através de sua inteligência aguçada rapidamente saiu da condição de imigrante despossuído para advogado combativo e bem sucedido", relatou Odiosvaldo.

Segundo o vereador, José Francisco ajudou a consolidar o PDT na região da Chapada Diamantina, principalmente nas cidades de Erico Cardoso, sua terra natal, e Paramirim, onde desenvolvia atividades sociais em benefício dos mais necessitados.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Odiosvaldo Vigas

Moção de Regozijo

Vereador Odiosvaldo Vigas destaca aniversário do PDT

Fundado pelo ex-presidente Getúlio Vargas em 1979, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) comemorará trinta e dois anos de existência no dia 26 de maio. Para marcar a data e destacar a importância da sigla, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) apresentou Moção de Regozijo durante a sessão desta quarta-feira (25) na Câmara Municipal de Salvador.

De acordo com o vereador, o partido nasceu com o objetivo de defender a intervenção do Estado na economia a partir de "uma proposta sindical baseada na liberdade e na autonomia sindicais e em uma sociedade socialista e democrática".

Em 1982, na primeira eleição democrática após o Golpe de 1964, a legenda, proscrita durante a ditadura militar, elegeu um governador, dois senadores e 24 deputados federais, tornando-se, desde então, "uma das principais forças políticas do país", conclui o vereador.

Presidente da LBV recebe Medalha Zumbi dos Palmares

Iniciativa é do vereador Geraldo Júnior


Vereador Geraldo Júnior

Por iniciativa do vereador Geraldo Júnior (PTN), o presidente da Legião da Boa Vontade (LBV), José de Paiva Netto, receberá a medalha Zumbi dos Palmares em data ainda a ser marcada. O projeto que concede a honraria, destinada a homenagear personalidades que se destacam na luta contra a discriminação racial, foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal.

O líder religioso carioca é escritor, jornalista, radialista, compositor e poeta. Ainda adolescente, iniciou sua jornada ao lado do fundador da LBV, o pensador, jornalista, radialista, escritor e poeta brasileiro Alziro Zarur (1914-1979). À frente da Legião da Boa Vontade desde 1979, José de Paiva Netto multiplicou os programas de promoção humana, social e educacional da instituição com as escolas-modelo, as quais propõem um modelo novo de aprendizado, como a reeducação com espiritualidade ecumênica.

"O Dr. José de Paiva Netto, ao longo de sua vida, tem se dedicado em propiciar às camadas sofridas da sociedade (jovens, adolescentes e adultos) acesso a uma educação que prima por aliar a instrução à espiritualidade ecumênica, promovendo, inclusive, a igualdade racial em consonância com o princípio constitucional da igualdade de crença religiosa ou raça, combatendo, desta forma, qualquer tipo de preconceito", comenta Geraldo Júnior.

Palhinha combate consumo de bebidas alcoólicas por menores

Vereador propõe ao prefeito campanha educativa

Prevenir o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes dentro do ambiente doméstico deve ser uma das preocupações do Poder Público, segundo o vereador Orlando Palhinha (PP). Em trâmite na Câmara Municipal, o Projeto de Indicação nº 11/11, de sua autoria, dispõe sobre a necessidade de uma campanha educativa para combater a venda e consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos. A sugestão foi feita ao prefeito de Salvador, João Henrique Carneiro.

Como forma de evitar a venda ou o fornecimento gratuito das bebidas a crianças e adolescentes, Palhinha defende a articulação e o fortalecimento de ações preventivas promovidas pelos órgãos públicos, com o apoio da população. "É preciso estimular a formação da consciência crítica dos cidadãos, através de campanhas de esclarecimento e mobilização dos meios de comunicação de massa e da sociedade civil", afirma o vereador.

O projeto, que possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara, reforça a importância de se colocar em prática uma política pública capaz de educar o cidadão sobre a questão do uso de bebidas alcoólicas por essa população jovem dentro de casa. O vereador ressalta que tanto a Constituição Brasileira quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Palhinha ainda sugere que os carnês de pagamento de impostos, taxas municipais e demais impressos oficiais sejam utilizados para divulgar a campanha, aumentando o seu alcance. Para o desenvolvimento da campanha, o vereador também propõe ao Executivo Municipal firmar parcerias, acordos e convênios com a iniciativa privada.

ARTIGO



A ganância dos shopping centers

Apesar de ser o shopping center um dos mais rentáveis empreendimentos da atualidade e ser um local preferido pelos consumidores, não pelos preços ali praticados, pois é notório que existe um acréscimo de 20% do preço praticado em outros centros comerciais. Logo, quando os consumidores se dirigem aos shoppings centers, têm eles convicção de que estão pagando mais caro pelo cafezinho, lanches e outros produtos, e entendem também que, o luxo, a segurança e estacionamento oferecidos pelos estabelecimentos já estão embutidos nos preços.

A abusiva investida dos shoppings centers para cobrarem estacionamento dos seus fregueses e clientes já chegou até a nossa Justiça. Pois a Douta Juíza "a quo" da Vara da Fazenda Pública, julgando o mandado de segurança impetrado pela Associação Brasileira de Shopping Centers (ABRASCE), decidiu pela concessão, pois entendeu aquela autoridade Judicial que, a lei Nº 4736/93, que estabelece a gratuidade nos estacionamentos dos shoppings é inconstitucional.

Em semelhante entendimento, a Corte de Justiça da Bahia, através da extinta Câmara Especializada, ao julgar o recurso da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (SUCOM), manteve a sentença monocrática, sob o argumento que o Município de Salvador não tem competência para legislar sobre o assunto, que ofende o direito de propriedade e a livre iniciativa.

Os sábios julgadores, todavia, não atentaram para o que preceitua o Art. 170, da Constituição Federal, nos seus incisos III - Função Social da propriedade, e V-Defesa do consumidor.

Na minha modesta visão, entendo que "a Douta Julgadora que prolatou sentença pela Inconstitucionalidade da lei 4736/93, que alterou a lei 3.377/84, que trata do ordenamento do uso e ocupação do solo, e os argumentos usados pela extinta Câmara Especializada do Tribunal de Justiça da Bahia, para manter a sentença monocrática, atinge frontalmente a nossa Constituição Federal, no que tange à autonomia administrativa dos Municípios", e também o inciso, VIII, do art. 30 da mesma Carta Magna, que assim preceitua: "compete ao Município legislar e prover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

Se a nossa Corte de Justiça entende que o Município de Salvador não tem competência para legislar sobre matéria que diz respeito ao ordenamento, uso e ocupação do solo e salienta os sábios julgadores que, "essa competência é da União", qual será o entendimento da nossa Justiça sobre o Projeto de lei Nº 87/2011, de iniciativa do Legislativo Municipal, que autoriza a cobrança?

Se a nossa Corte de Justiça, entende que a lei 4.736/93 atinge o direito de propriedade e a livre iniciativa, por outro lado, esquece que a propriedade deve atender a sua função social prevista na nossa Carta Maior.

Vereador Everaldo Bispo (PMDB)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

CÂMARA MUNICIPAL

21ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 30 DE MAIO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PTB	05
4	PR	10'
5	PMDB	10'
6	PSC	10'
7	DEM	10'
8	PT	15'
9	PP	10'
10	PTdoB	05'
11	PCdoB	10'
12	PRB	10'

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 48/11..... Renova a utilidade pública municipal da Sociedade Beneficente Recreativa São Roque e Clube de Mães.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE LEI Nº 49/11..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente de Pernambués.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102/10..... Concede a Medalha Thomé de Souza ao tenente coronel da Polícia Militar da Bahia Silvino Berlink Moraes.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação
Autoria: MESA EXECUTIVA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/10..... Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Professora Rivanda Santos Mendonça.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação
Autoria: MESA EXECUTIVA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/11..... Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador Ricardo Castro, criador e diretor Geral da Neojibá.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/11..... Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Senhora Nilcéia Freire.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação
Autoria: MESA EXECUTIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/11..... Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao frei Rogério Soares de A. Silveira.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação
Autoria: MESA EXECUTIVA.

REQUERIMENTO Nº 163/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em homenagem a Mãe Menininha do Gantois, em data a ser marcada.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 59/11

Apresentamos Moção de Pesar pelo falecimento do grande mestre Abdias do Nascimento, na manhã de terça-feira, dia 24 de maio de 2011, na Cidade do Rio de Janeiro.

Nascido no ano de 1914, na Cidade de Franca, São Paulo, Abdias foi político, poeta, artista plástico, ator e diretor teatral e jornalista.

Ativista intrépido na denúncia do racismo e na defesa da cidadania dos descendentes de africanos em todo o mundo, viveu intensamente seus 97 anos de lutas.

Ainda na década de 1930, lutou como soldado nas Revoluções de 30 e no levante paulista de 32. Concluiu o Bacharelado em Economia na Universidade do Rio de Janeiro em 1938, ano em que, juntamente com um grupo de militantes negros, organiza em Campinas, SP, o Congresso Afro-Campineiro com o objetivo de discutir e organizar formas de resistência à discriminação racial.

A luta contra o Estado Novo e contra o racismo o levam, em 1941, à Penitenciária de Carandiru, onde cria o Teatro do Sentenciado, organizando um grupo de presos que escrevem, dirigem e interpretam.

Criador do Teatro Experimental do Negro, interpreta no teatro e no cinema – Orfeu da Conceição, que mais tarde viria a se tornar Orfeu do Carnaval, um dos seus trabalhos mais conhecidos na dramaturgia.

Obrigado, pela ditadura militar a deixar o País, torna-se conferencista visitante da Universidade de Yale, em 69. Um ano depois, funda a Cadeira de Culturas Africanas no Novo Mundo, na Universidade do Estado de Nova York.

Ao partir para um novo plano de vida, Abdias do Nascimento deixa entre nós o legado de luta e conquistas obtidas ao longo dos seus 97 anos de vida, que hoje se findam como matéria, mas que permanecerão vivos em nossas memórias.

Sua trajetória militante se inicia ainda no período do Estado Novo quando se alista no Exército (1930-1936), e participa da Frente Negra Brasileira, participando das Revoluções de 1930 e 1932, na qualidade de soldado. Combate a discriminação racial em estabelecimentos comerciais em São Paulo República Velha, momento em que concluía o Bacharelado em Economia pela Universidade do Rio de Janeiro (1938), quando organiza, junto com um grupo de militantes negros em Campinas, SP, o Congresso Afro-Campineiro, com o objetivo de discutir e organizar formas de resistência à discriminação racial.

Em sua atuação político-institucional, Abdias do Nascimento foi deputado federal (1983-86); secretário de Estado, Governo do Rio de Janeiro, Secretaria Extraordinária de Defesa e Promoção das Populações Afro-Brasileiras (SEAFRO) (1991-1994); senador da República (1991-99); suplente do senador Darcy Ribeiro, assumiu a cadeira no Senado, representando o Rio de Janeiro, pelo PDT, em dois períodos: 1991-1992 e 1997-99; secretário de Estado de Direitos Humanos e da Cidadania, Governo do Estado do Rio de Janeiro (1999) e coordenador do Conselho de Direitos Humanos, 1999-2000.

Seu pioneirismo no combate à discriminação racial e desigualdades sociais e seus serviços prestados a toda sociedade brasileira, seja enquanto parlamentar, artista, ou acadêmico, lhe renderam o reconhecimento através de 3 Títulos de Doutor Honoris Causa, quais sejam Doutor Honoris Causa – Universidade do Estado do Rio de Janeiro(1993), Doutor Honoris Causa – Universidade Federal da Bahia (2000) e Doutor Honoris Causa – Universidade do Estado da Bahia (2008).

Ao longo de quase um século de vida, Abdias do Nascimento nunca deixou de se indignar com o racismo. Sua partida para outro plano sem dúvida deixará uma lacuna, posto que fora o maior líder do movimento negro já existente no Brasil, quiçá na América Latina. Influenciou, direta ou indiretamente, as gerações de militantes da luta anti-racista do século XX e início do século XXI, e continuará sendo a grande referência das gerações vindouras.

Por tudo que foi dito, pelo homem aguerrido que fora e por toda sua vida dedicada ao combate ao racismo, lamentamos o seu falecimento, embora tenhamos a consciência de que até os mais destemidos guerreiros precisam descansar.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
OLÍVIA SANTANA

MOÇÃO Nº 60/11

De Aplauso pelo Bicentenário da Imprensa na Bahia.

Em 14 de maio de 1811, a tipografia de Silva Serva, na Cidade Baixa, lançou o primeiro periódico baiano, o jornal Idade d'Ouro do Brazil, que, foi, também, o primeiro periódico não oficial impresso no Brasil e que esteve em circulação até 1823. Assim, a história da fundação do primeiro jornal da Bahia, sendo um marco na história da imprensa brasileira.

Para muitos vereadores, deputados, políticos em geral, a imprensa teve papel fundamental para Amobilização de grupos sociais. Com a liberdade de expressão restringida, em 1822, começaram a surgir os primeiros Pasquins, jornais que defendiam ideais de liberdade e luta, relatavam contradições sociais e políticas, e que tiveram participação ativa de muitos militantes políticos de esquerda.

Duzentos anos se passaram e a imprensa continua exercendo papel fundamental e, porque não dizer, social. É através da imprensa que o povo tem acesso a informações importantes, ela é o elo entre os diversos setores e a população. Além disso, somos uma nação democrática, e não existe democracia sem imprensa livre. Contudo, a regulação da mídia, é necessária para coibir sua excessiva politização como ocorreu na eleição passada, principalmente na eleição presidencial.

É preciso diferenciar regulação da mídia de censura, ela é fundamental para garantia da pluralidade e para o estímulo à competição e à inovação. É muito perigoso para o País, e, até mesmo para a democracia, que um grupo detenha a maioria do mercado de TV, rádio e impresso, isso compromete o pluralismo. Por isso, defendo a existência de um órgão regulador.

Gostaria de parabenizar todos e todas os/as profissionais de imprensa da Bahia que trabalham com seriedade e que são verdadeiros comunicadores sociais.

Continuamos defendendo a imprensa livre, imparcial, sem mordaças!

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
VÂNIA GALVÃO

MOÇÃO Nº 61/11

Moção de Pesar pelo falecimento, no dia 21 de maio de 2011, do jornalista Francisco Aguiar.

Francisco Aguiar, diretor executivo do Jornal Tribuna da Bahia, sempre se destacou na imprensa baiana pela sua atuação firme porém amiga daqueles que desfrutaram da sua convivência.

Iniciou sua carreira ainda jovem no Diário de Notícias, logo depois, foi convidado para assumir o jornalismo da TV Itapoan ainda em formação.

Em 1978, assume a Diretoria Comercial do A Tribuna da Bahia na fase mais difícil para o jornalismo independente, mesmo assim, soube impor-se trazendo para aquele órgão de imprensa profissionais comprometidos com a democracia.

Chico Aguiar, como era chamado pelos amigos e companheiros, deixa uma grande lacuna no seio jornalístico. Que seu trabalho seja um exemplo para todos que seguem o jornalismo como trajetória profissional.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
ODIOSVALDO VIGAS

MOÇÃO Nº 62/11

Moção de Congratulação à Arquidiocese de São Salvador da Bahia e aos cristãos católicos baianos pelo Rito de Beatificação de Irmã Dulce.

Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes – assim batizada Irmã Dulce – nasceu na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, e desde muito nova manifestou grande preocupação com os pobres, com os carentes.

Postulante e noviça, ingressou na Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, onde recebeu o nome religioso de Irmã Dulce, em homenagem à sua mãe.

Nos seus 77 anos de vida, Irmã Dulce fundou diversos serviços de atendimento aos mais necessitados, a exemplo da União Operária São Francisco, Hospital Santo Antônio, Centro Educacional Santo Antônio, Circulo Operário da Bahia, e sua dedicação à causa dos pobres e desamparados traduziu-se como um verdadeiro resgate da dignidade humana.

O seu amor aos miseráveis e excluídos não se constituiu em um sentimento apenas, mas em ações, em atitudes.

Ontem, dia 23 de maio de 2011 – dia que ficará gravado nas mentes de toda a população católica brasileira –, ao final da tarde e início da noite, no Parque de Exposições da Cidade do Salvador, deu-se o Rito de Beatificação de Irmã Dulce, que foi incluída no rol das bem-aventuradas com o Título de Bem-Aventurada Dulce dos Pobres.

"Anjo Azul dos Alagados", "Anjo Bom de Salvador", "Anjo Bom da Bahia", "Mãe dos Pobres", estes e outros nomes dados a Irmã Dulce em sua vida de dedicação aos indefesos, são fortes e inegáveis indícios da vitória da santidade, da vitória do amor.

"Já não sou eu que vivo, é Cristo que vive em mim." (Gl 2,20). Estas palavras traduzem a essência da vida de Irmã Dulce; a sua fidelidade a Deus serve a todos os cristãos como inspiração à fé, ao amor, à solidariedade, ao espírito de partilha, união e caridade.

Que se descortine diante dos homens, a partir do exemplo da Bem-Aventurada Dulce dos Pobres, a certeza de que todos, absolutamente todos os seres humanos, possuem uma centelha divina que se manifestará no amor ao outro, do mesmo modo como Deus a todos tem amado.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

EXPEDIENTE

20ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de maio de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 157/11

Dispõe sobre o combate as práticas de "bullying" nas instituições de ensino das redes públicas e privadas da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao "bullying" nas instituições de ensino públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, no Município de Salvador.

Art. 2º - As instituições de ensino públicas e privadas de Salvador deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao "bullying" escolar.

Art. 3º - Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima, tais como:

I – promover a exclusão ou isolamento proposital de aluno do grupo social, pela intriga, disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;

II – injuriar, difamar ou caluniar;

III – destroçar ou subtrair coisa alheia para humilhar;

IV – amedrontar, perseguir ou praticar extorsão;

V – promover comentários discriminatórios, racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VI – promover a submissão de aluno, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora;

VII – promover ameaças, agressões verbais e/ou físicas ou obter forçadamente favores sexuais;

VIII – promover insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;

IX – instigar ou praticar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambientes virtuais.

X – promover o envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em exposição física e/ou psicológica a outrem.

Art. 3º - No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política de combate ao "bullying" tem como objetivos:

I – garantir a difusão de uma cultura de paz e segurança no ambiente escolar, reduzindo a prática de violência e melhorando o desempenho escolar dos alunos;

II – promover a cidadania, a valorização do conceito de justiça, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meio de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV – identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";

V – desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições educacionais;

VI – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII – orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares.

VIII – orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XI – incluir no projeto pedagógico e no regimento da escola a política de combate ao "bullying", adequada ao âmbito de cada instituição.

XII – O Município e as instituições de ensino privado estão autorizados a prover o necessário apoio técnico e psicológico às vítimas de "bullying" de modo a garantir a recuperação da sua auto-estima e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

Art. 4º - As ocorrências de "bullying" devem ser registradas pela escola, em livro ata próprio para este fim, com data, hora, tipo de agressividade, indicação do nome do agressor e agredido e as providências tomadas.

Art. 5º - Para fins de incentivo à política de combate ao "bullying", o Município está autorizado a buscar o apoio da sociedade civil e de especialistas, realizando:

I – programas de natureza sócio-familiar e escolar;

II – campanhas, seminários, palestras, debates;

II – orientação aos pais, alunos e professores utilizando-se de cartilhas e material informativo em geral;

III – usar evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros locais, nacional ou internacionalmente.

Art. 6º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

O bullying (do termo inglês bully que quer dizer "valentão") é uma prática caracterizada por atos de violência físicos e psicológicos com o objetivo de intimidar ou agredir um indivíduo (ou um grupo). A prática é geralmente vista nas escolas entre crianças do ensino fundamental e adolescentes do ensino médio.

A prática de bullying é um fenômeno presente em escala mundial em diversos países e culturas. Cabe a cada povo, de acordo com suas vivências e convicções, buscar formas de combater tal chaga que perturba o ambiente pedagógico e fere a dignidade de crianças e adolescentes.

Embora configure uma antiga prática, o bullying começa a ganhar uma triste visibilidade no Brasil e campanhas estão surgindo por parte de escolas e autoridades da educação.

Nossa Carta Magna de 1988 estabelece:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III – a dignidade da pessoa humana;

Segundo Ingo Wolgang Sarlet, dignidade da pessoa humana é uma "qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem à pessoa, tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venha a lhe garantir as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos".

Destarte, a instituição escolar deve zelar pela integridade psicológica e física de seus alu-

nos e de toda a comunidade escolar.

Diante disso, e consubstanciados no supracitado, proponho a esta Casa a presente Lei de combate à prática do "bullying", que, por certo, receberá a unanimidade dos votos dos edis colegas.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 158/11

Declara de utilidade pública municipal o Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Pirajá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal o Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Pirajá, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Pirajá, fundado em 11 de maio de 2006, ONG sem fins lucrativos, que tem como objetivo entre outros, o incentivo ao esporte e a cultura, a promoção do desenvolvimento comunitário, assistencial à saúde, educação, infraestrutura e transporte, mediante convênios.

Tem a organização finalidades instituídas em seu estatuto, como a defesa dos associados e da comunidade, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, entre outros.

A concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal lhe dará a dimensão de entidade com propósitos públicos, podendo, consequentemente, firmar convênios, ajustes ou acordos com a Administração Pública.

Lastreados nesta exposição de motivos, submetemos aos pares edis este Projeto de Lei para que a entidade possa gozar do reconhecimento público e privado como instituição de utilidade pública municipal.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto é de relevante interesse social, e, por isto, conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente Proposição.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 159/11

Dispõe sobre a fixação de placa com a biografia da pessoa cujo nome denomine prédio público ou compartimento deste.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de placas de caráter educativo com a biografia da pessoa cujo nome denomine prédio público ou compartimento deste.

Art. 2º - A placa prevista no caput deste artigo será fixada de modo a apresentar-se visível, na fachada principal do prédio público ou em complemento específico dele, dependendo tratar-se da denominação daquele ou deste.

Parágrafo Único – caso seja inadequada a fixação em local previsto no caput deste artigo, a placa será fixada em muro ou estrutura vertical longilínea do tipo totem publicitário erguidos no terreno em que se encontra o prédio.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, para adequar-se ao disposto no Artigo 1º.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará está Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa a complementar e engrandecer cada vez mais a homenagem oferecida a cidadãos ilustres que, depois de uma vida inteira dedicada a uma luta, um trabalho ou uma causa, passaram a emprestar seus nomes para prédios públicos municipais. É também inegável o caráter educativo desta iniciativa, de importante valia para que a população tenha acesso a informações que engrandeçam sua cultura geral e preservem a memória do País. Segundo o escritor Oliver Sacks, *"se um homem perde a perna ou um olho, ele sabe que perdeu a perna ou o olho, mas, se ele perder sua memória, ele não estará mais lá para saber que perdeu a si próprio"*.

Diariamente passamos por diversos daqueles prédios, entramos e saímos, sem saber de fato quem são as pessoas cujos nomes os denominam. Estas homenagens serão mais valorizadas pela população a partir do momento em que for dado destaque não só ao nome do homenageado, mas principalmente à sua história. Deve-se valorizar em igualdade não só o homenageado, mas o que ele representou para a sociedade. Isto estimulará na população o sentimento da descoberta.

A historiadora Karen Woecman, em seu livro *Memória do futuro: um desafio*, faz um breve relato sobre a importância de se contar histórias.

"A história não deve ser pensada apenas como resgate do passado, mas sim, utilizada como marco referencial, a partir do qual as pessoas redescobrem valores e experiências, reforçam vínculos presentes, criam empatia com a trajetória e podem refletir sobre expectativas dos planos futuros (...) Um dia preciso contar a história."

A prática de contar histórias e exemplos de vida tem extrema importância no que se refere à construção e à reconstrução do conhecimento empírico. A partir daí, o sujeito começa a entender que sua história está ligada a várias outras histórias.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PROJETO DE LEI Nº 161/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos diversos estabelecimentos de ensino municipais e particulares, no âmbito do Município de Salvador, disponibilizarem e treinarem em seu quadro de funcionários, uma pessoa com o curso de primeiros socorros, para atendimento emergencial a vítimas.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino, creches e escolas municipais e particulares, no âmbito do Município de Salvador, ao treinamento e a disponibilização de um funcionário por instituição, para efetuar o atendimento emergencial de primeiros socorros, em caso de acidentes ou necessidade de tal intervenção.

Art. 2º - As instituições referidas nesta Lei deverão indicar e encaminhar o funcionário a fim de que este possa receber o curso de primeiros socorros em instituições capacitadas para treinar e ofertar tal curso.

Art. 3º - Para que esta Lei não venha a onerar o serviço publico de ensino, não poderá haver a contratação de funcionários com finalidade específica para exercer a função aqui mencionada, sendo que um funcionário do corpo administrativo da instituição deverá receber esta incumbência, cabendo-lhe escolher o funcionário através de indicação, eleição ou critérios adotados pela instituição de ensino.

Art. 4º - O treinamento para capacitação do funcionário que irá exercer a função de primeiros socorros deverá ser custeado integralmente pelo órgão que tem competência sobre a instituição de ensino.

Art. 5º. As comunicações sobre possíveis irregularidades nesta Lei não poderão ser anônimas, cabendo aos órgãos competentes a verificação da veracidade da denúncia e a ado-

ção de medidas cabíveis pelo não cumprimento da mesma.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará está Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de Saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros, muitas vidas poderiam ser salvas. É importante mencionar que a prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico.

A grande maioria dos acidentes poderia ser evitada, porém, quando eles ocorrem, alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e, até mesmo, salvar vidas.

É fundamental à pessoa que prestar este serviço, saber que, em situações de emergência, deve-se manter a calma e ter em mente que a prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico. Além disso, certificar-se que há condições seguras o bastante para a prestação do socorro sem riscos para a saúde da pessoa a ser atendida. Não se esquecer que um atendimento de emergência mal feito pode comprometer ainda mais a saúde da vítima.

O Artigo 135 do Código Penal Brasileiro é bem claro: deixar de prestar socorro à vítima de acidentes ou pessoas em perigo iminente, podendo fazê-lo, é crime.

Deixar de prestar socorro significa não dar nenhuma assistência à vítima. A pessoa que chama por socorro especializado, por exemplo, já está prestando e providenciando o mesmo.

Qualquer pessoa que deixe de prestar ou providenciar ajuda à vítima, podendo fazê-lo, estará cometendo o crime de omissão, mesmo que não seja a causadora do evento.

A omissão e a falta de atendimento de primeiros socorros eficiente são os principais motivos de mortes e danos irreversíveis nas vítimas.

Os momentos após um acidente, principalmente as duas primeiras horas, são os mais importantes para se garantir a recuperação ou a sobrevivência das pessoas feridas.

Todos os seres humanos são possuidores de um forte espírito de solidariedade, é este sentimento que nos impulsiona em propor esta Lei. No momento após o acidente, muitas vezes entre a vida e a morte, as vítimas são totalmente dependentes do auxílio de terceiros. Acontece que somente o espírito de solidariedade não basta. Para que possamos prestar um socorro de emergência correto e eficiente, precisamos dominar as técnicas de primeiros socorros.

Algumas pessoas pensam que na hora de emergência, não terão coragem ou habilidade suficiente, mas isso não deve ser motivo para deixar de aprender as técnicas, porque nunca sabemos quando teremos que utilizá-las.

O que são primeiros socorros? Como o próprio nome sugere, são os procedimentos de emergência que devem ser aplicados a uma pessoa em perigo de vida, visando a manter os sinais vitais e evitar o agravamento, até que ela receba assistência definitiva.

Apresento este Projeto de Lei com um único objetivo, servir e atender às expectativas do cidadão de Salvador em relação às Leis, para que estas venham contribuir de forma definitiva para a manutenção da vida, o respeito ao cidadão e o bem-estar da população em geral, todas estas coisas básicas que devem ser observadas por todo órgão governamental, seja ele da esfera municipal, estadual ou federal.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PROJETO DE LEI Nº 162/11

Dispõe sobre a cobertura de seguro contra roubo de veículos nos *shoppings centers,* lojas de departamentos, postos de combustíveis, super e hipermercados ou empresas que operam com estacionamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos que operam com estacionamentos ou disponham área para esta finalidade, usufruindo disto o seu comércio, como *shoppings centers*, lojas de departamentos, postos de combustíveis, super e hipermercados ou empresas, deverão efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo de veículos ali estacionados.

§ 1º - A comprovação legal da permanência no estacionamento pelo horário compatível à utilização do comércio ou serviço oferecido poderá ser feita através do *tíquete* de compras ou o ticket de registro de entrada e saída do local.

§ 2º - A cobertura do seguro incidirá sobre o número de vagas existentes em cada estabelecimento.

Art. 2º - As infrações à presente Lei acarretarão multa correspondente a 50% da UFIR, por dia, após a notificação, até a correção da irregularidade.

Art. 3º - O chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

A ocorrência de furtos e roubos de veículos no Município de Salvador tem sido uma preocupação constante para todos nós, autoridades legislativas, da Administração Pública e a própria comunidade, que é, sem dúvida, a mais atingida em seus direitos civis. Uma das formas de garantir nossa segurança pública está em expandir mecanismos que propiciem alguma tranquilidade e esta é a intenção deste Projeto de Lei que dispõe sobre a cobertura de seguro contra roubo de veículos nos *shoppings centers*, lojas de departamentos, postos de combustíveis, super e hipermercados ou empresas que operam com estacionamentos e dá outras providências.

É necessário salientar que para a atividade comercial dos estabelecimentos descritos há a indispensável existência dos estacionamentos, sem os quais a atividade comercial perderia a sua função. Ainda assim, propomos uma cobrança arbitrária sobre o horário de estacionar enquanto o cliente realiza suas compras ou recebe os serviços prestados, para auxiliar numa cobertura mais abrangente do seguro ao furto ou roubo dos veículos, levando-se em conta aí, o número de vagas que facultaria maior ou menor cobrança, desde que não exorbitante, e ao mesmo tempo, vinculada. Por outro lado, há poucos estabelecimentos que proporcionam uma tranquilidade ao cliente em relação ao seu veículo, tais como vigilância sobre o estacionamento, seja em período diurno ou noturno.

A proposta do Projeto de Lei em pauta é o de oferecer ao cliente uma segurança enquanto realiza suas compras ou recebe os serviços prestados. Para isto, o cliente que tiver seu veículo furtado ou roubado dentro do estacionamento poderá recorrer a uma ação indenizatória, nas varas cíveis da Capital, comprovando data, hora do fato e estar com seus documentos devidamente regularizados.

Uma das formas de comprovação será o ticket do próprio estacionamento ou o tíquete da compra, jamais se admitindo a utilização do estacionamento para outra finalidade que não o do proposto. Nos casos em que o proprietário do veículo possuir seguro que incida sobre este tipo de ocorrência, haverá uma concordância entre as seguradoras, podendo fixar-se em 50% para cada uma das partes.

Em Capitais como São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro já existe jurisprudência a respeito, onde a vigência da Lei está fornecendo uma garantia real aos proprietários de veículos. Sob este aspecto, inclusive, também é necessário salientar que, embora a política de seguros seja matéria de competência legislativa da União, já há a possibilidade de regulamentar a atividade de utilidade pública, no âmbito do Município. Ou seja, é reconhecida a sua competência para editar leis normatizadoras de aspectos de interesse local, ainda que, em sua essência, a matéria pertença àquelas cuja competência é atribuída com exclusividade a outras esferas.

A própria Constituição Federal estabelece em seu Artigo 30, inciso II, que compete aos Municípios "suplementar a legislação federal e estadual, no que couber". Como a matéria ora proposta trata do regramento de uma atividade de utilidade pública, cuja repercussão reflete diretamente na vida do Município, acreditamos ter o embasamento necessário para a aprovação deste Projeto de Lei, a ser sancionado pelo digníssimo prefeito.

Sala das Sessões, 25 de maio de 201.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PROJETO DE LEI Nº 163/11

Dispõe sobre monitoramento por câmeras filmadoras em eventos geradores de público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE

SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os eventos, fechados e temporários, realizados no Município, com previsão de público superior a um mil pessoas, serão obrigatoriamente monitorados por câmeras filmadoras.

§1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos fechados os que sejam realizados em casa de espetáculos, *shows* e danceterias.

§2º - O monitoramento previsto no *caput* deste artigo será de responsabilidade do idealizador do evento e abrangerá, também, a chegada e a saída do público do evento.

§3º - expedição e a renovação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, bem como o Alvará de Administração para a realização de eventos com público superior a um mil pessoas, ficará condicionada à apresentação de Projeto de monitoramento do evento através de câmeras

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará na revogação da Autorização ou na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3º - As imagens registradas através do monitoramento previsto nesta Lei serão armazenadas pelo interessado durante o período de 120 dias após a realização do evento, ficando à disposição da municipalidade de Salvador, que poderá solicitá-las se lhe assim convier.

Art. 4º - Os estabelecimentos que realizam eventos nos temos do § 1º do Artigo 1º desta Lei deverão apresentar Projeto de adequação no prazo máximo de 60 dias da publicação da Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
BALBINO CARVALHO (SABÁ)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo determinar que os eventos temporários realizados no Município de Salvador com previsão de público superior a um mil pessoas possam ser monitorados por câmeras filmadoras se assim entender convenientes os órgãos competentes da Prefeitura.

A medida tem por objetivo dar mais segurança aos freqüentadores destes eventos. Além disso, se qualquer infortúnio acontecer durante o evento, tudo estará registrado, possibilitando, assim, uma rápida apuração das responsabilidades.

Apenas a titulo de exemplo, se o show do Racionais MC realizado em 2010 no Wet'n Wild fosse monitorado, certamente o inquérito policial destinado a apurar a responsabilidade pela tragédia teria mas facilidade e seria facilmente resolvido, além em do assassinato ocorrido no show, também foram registrados na Delegacia de Itapuã (12ª CP), 20 roubos cometidos dentro da festa.

O Projeto de Lei encontra-se amparado no inciso I do Artigo 3 da Lei Orgânico do Município.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do Projeto mencionado.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
BALBINO CARVALHO (SABÁ)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/11

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Félix Mendonça Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Félix Mendonça Junior.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Deputado Federal eleito em 2010 para seu primeiro mandato, Félix Mendonça Junior, 46 anos, casado, pai de um filho, é graduado pela Faculdade de Administração da Universidade Federal da Bahia, Estado onde sempre atuou profissionalmente, na área da construção civil.

Nasceu no Município de Itabuna, situado no sul do Estado. Acompanhando a família, transferiu-se ainda criança para Salvador, onde completou os estudos e iniciou suas atividades profissionais. Até o ano passado dirigia a MRM CONSTRUTORA LTDA, empresa familiar com tradição no mercado baiano. É filho do deputado federal Félix de Almeida Mendonça que encerra agora seis mandatos consecutivos na Câmara dos Deputados, e de Maria Helena Almeida Mendonça.

A sua atuação política na Câmara dos Deputados terá como prioridade a educação, bandeira histórica do Partido Democrata Trabalhista. O novo deputado elegeu-se pelo PDT com o expressivo número de 148.885 votos. Félix Júnior foi o único candidato a deputado federal a ter recebido votos em todos os 417 Municípios do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/11

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º = Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, em caráter temporário até o término desta Legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa da Cultura no Município de Salvador.

Art. 2º - Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura no Município de Salvador criar um espaço de debate para as questões relacionadas à construção de políticas públicas para a cultura na Cidade de Salvador.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Cultura no Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I – acompanhar as políticas públicas de cultura do Município de Salvador;

II – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da cultura;

III – realizar estudos sobre as características, influências, desenvolvimento, diversidade e valorização da cultura e dos seus agentes no Município de Salvador, e sugerir novas alter-

nativas de resgate e valorização cultural de Salvador;

IV – acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à cultura;

V – elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e o estabelecido nesta Resolução.

§ 1º - A Frente em Defesa da Cultura no Município de Salvador, visando a avançar na defesa dos bens culturais, seus aparelhos e agentes, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º - A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras Frentes Parlamentares similares.

Art. 4º - A Frente Parlamentar em Defesa da Cultura no Município de Salvador será composta, de forma pluripartidária, por vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 5º - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um presidente e um vice-presidente que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º - Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa da Cultura publicizará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Brasil vem sendo palco de inúmeras discussões, debates e formulações acerca da normatização da cultura, e da valorização de sua diversidade, aparelhos e agentes.

Trata-se de um momento de suma importância para a cultura nacional, onde a integração de artistas e produtores, sociedade civil e Poder Público certamente resultará numa nova compreensão dos valores culturais, da importância para o desenvolvimento do País e na formulação de uma legítima identidade cultural nacional. Neste contexto, destacam-se os debates em andamento no Congresso Nacional, como os da Proposta de Emenda Constitucional – PEC – 150/03 que prevê a destinação de 2% do Orçamento da União para a cultura; além do "Vale-Cultura", o PróCultura, o Sistema Nacional de Cultura e a modernização da Lei de Direitos Autorais.

Por certo, a Cidade de Salvador, que é a Capital mais cultural do nosso País, não poderia estar alheia a este debate, e a Câmara Municipal deverá assumir a frente nesta construção e cooperar para que o novo momento cultural nacional receba a positiva interferência da sociedade baiana.

É neste sentido que a Frente Parlamentar em Defesa da Cultura no Município de Salvador poderá obrar, imprimindo uma visão soteropolitana aos debates nacionais, acrescentando sua experiência, diversidade e valores às novas formulações, e atuando como esteio para a nova realidade cultural de Salvador e da Bahia.

Diante disso, e consubstanciados no supracitado, proponho a esta Casa a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura no Município de Salvador, o que, por certo, receberá a unanimidade dos votos dos edis colegas.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/11

Concede a Medalha Thomé de Souza ao major Valter Souza Menezes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao major Valter Souza Menezes.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Valter Souza Menezes, 47 anos, nascido em Salvador/Bahia, filho de Carlos Borges de Menezes e Maria Antonia Souza Menezes, casado com Valéria Lucas Menezes, com a qual teve os filhos: Ives Bittencourt Menezes e Lila Carolina Lucas Menezes.

Valter Souza Menezes, bacharel em Direito, com sua simplicidade no trato com as pessoas, galgou e conseguiu êxito em sua carreira militar onde: participou da Equipe de Salvamentos e Planejamento Operacional do Corpo de Bombeiros; comandante do 8º Batalhão de Policia Militar; comandante do 16º Batalhão de Policia Militar; chefe da Seção de Planejamento do Comando de Policiamento do Interior (CPI); diretor de Apoio Logístico da PM/BA; chefe da Seção de Planejamento, Pessoal, e subcomandante do Esquadrão de Motociclistas da PM/BA; componente da Equipe de Planejamento Operacional e Levantamentos Estratégicos da COORDENADORIA DE OPERAÇÕES / PM; chefe da Unidade Administrativa e Financeira do Instituto de Ensino e Pesquisa; Chefe da Unidade Administrativa e Financeira do Departamento de Qualidade, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico; subcomandante da Unidade da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental; instrutor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) DA PM/BA; delegado especial, nomeado pela Secretaria de Segurança Pública, em Planaltino – Bahia; coordenador da PM em 2002, nas eleições do 1º e 2º turno, na Cidade de Itajuípe/BA; juiz militar de Auditoria da Justiça Militar do Estado da Bahia; atualmente comandante da Rondesp/Atlântico – Rondas Especiais – RONDESP, desde 26 de junho de 2005.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011;
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/11

Concede a Medalha Thomé de Souza ao professor Thomaz Rodrigues Porto da Cruz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao professor Thomaz Rodrigues Porto da Cruz.

Art. 2º- A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene previamente marcada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
BATISTA NEVES

JUSTIFICATIVA

A Medalha Thomé de Souza é considerada a mais alta honraria do Legislativo Municipal,

representando um reconhecimento de serviços prestados à Cidade em diversos âmbitos, concedida a personalidades que se destacam por seus trabalhos em prol do desenvolvimento social, científico, econômico e cultural da Cidade de Salvador.

Considerado um dos mais atuantes estudiosos e profissional renomado na área médica, o professor Thomaz Rodrigues Porto da Cruz cuja formação acadêmica se iniciou e foi concluída na UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, ALUNO LAUREADO da Turma de 1964, ESPECIALIZADO em ENDOCRINOLOGIA, fezresidência universitária no Hospital Edgard Santos em Clínica Médica, no ano de 1965, em seguida , de 1966 a 1969 fez também residência no New York Hospital, da Faculdade de Medicina da Universidade de Cornell.

Em 1970, iniciou seu trabalho extra-acadêmico na Clínica São Lucas, ao tempo em que foi contratado como professor auxiliar de Ensino de Terapêutica Clínica; em 1972, foi aprovado para professor assistente, tendo defendido tese sobre Acromegalia; Em 1985, fez DOUTORADO, tendo defendido tese sobre Hipercalcemia, foi ainda coordenador, na DAMED, NA DISCIPLINA de Endocrinologia e Doenças Metabólicas por mais de 10 anos e da disciplina de Clínica Médica III (Terapêutica) por mais de 4 anos.

Presidiu, outrossim, o Colegiado do Curso de Especialização na área médica sob a forma de Residência (CEAMFOR) por 7 anos, tendo sido, também, chefe do Departamento de Medicina por 4 anos.

É importante lembrar, nesta oportunidade, que o homenageado atuou na atividade científica, onde publicou artigos em periódicos nacionais e internacionais.

Participou, também, de inúmeros Congressos Nacionais e Internacionais, tendo presidido o XII CBEM – Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e do II e VI Congressos Brasileiro de Diabetes.

Foi por duas vezes presidente da Diretoria Nacional da SBEM – Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, (biênios: 1975-1976 e 1997-1998), e, por uma gestão, da SBD – Sociedade Brasileira de Diabetes (1984-1985).

É também editor do Boletim SBEM BAHIA desde 2005, e diretor científico da SBD-BA.

Sempre atuou em DOCÊNCIA na ÁREA MÉDICA, entre elas Clínica Médica e sempre participou ativamente do treinamento de residentes em Endocrinologia.

Destacam-se como qualidades do homenageado, o brilho intelectual, a inquestionável cultura, capacidade e espírito de luta por uma sociedade mais humana e merecedora de sua grande colaboração como professor e cientista numa das áreas mais importantes do saber, que é o exercício e docência da Medicina, bem como grande contribuição na área científica.

Em face do exposto, a Câmara Municipal do Salvador tem a honra de conceder a Medalha Thomé de Souza ao professor THOMAZ RODRIGUES PORTO DA CRUZ.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
BATISTA NEVES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/11

Cria o Instituto Legislativo Soteropolitano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, sob a denominação de Instituto Legislativo Soteropolitano, o Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas da Câmara Legislativa Municipal de Salvador vinculado à Mesa Diretora, com sede na Câmara Legislativa Municipal com os seguintes objetivos:

I – subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade soteropolitana;
II – realizar estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Município;
III – realizar estudos, atividades e debates sobre o Município, o Poder Legislativo, ética, cidadania e Projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;
IV – preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal com outros institutos, órgãos públicos e universidades;
V – realizar, como atividade preparatória de cada Legislatura e durante as Sessões legislativas, seminários, cursos e eventos sobre o Parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, Processo Legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos vereadores;
VI – propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;
VII – atuar em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições educacionais de nível superior que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;
VIII – realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara Municipal de Salvador.

Parágrafo Único – O disposto nos incisos II, IV, VI e VIII não substitui ou elimina as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 2º - O Instituto tem como órgãos de administração uma Diretoria, um Conselho Deliberativo e um Conselho Gestor.

Art. 3º - A diretoria do Instituto é composta por três membros, sendo 1 (um) diretor-presidente e 2 (dois) diretores-executivos indicados pela Mesa da Câmara Municipal, sendo pelo menos um deles escolhido entre os servidores do Quadro Permanente dos servidores e outro escolhido entre os assessores, de livre nomeação dos vereadores, sem prejuízo do desempenho das atribuições de seus cargos efetivos, e que possuam nível superior completo.

§ 1º - As deliberações da Diretoria dar-se-ão por decisão colegiada em maioria simples.

§ 2º - A gestão da Diretoria coincidirá com o mandato da Mesa e poderá ser prorrogada até que novas indicações sejam concretizadas, não excedendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato, podendo haver recondução por 02 vezes.

§ 3º - O Instituto terá apoio técnico das unidades administrativas da Câmara Municipal e será secretariado por Grupo de Apoio constituído por servidores do Quadro Permanente do CMS, sendo permitida a participação de servidores colocados à disposição deste Poder.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é integrado pelos membros da Diretoria, 1 (um) parlamentar representante de cada Partido Político com assento na Câmara Municipal, 1 (um) representante dos funcionários, eleito de forma direta entre seus pares, e 1 (um) membro representante de cada uma das universidades conveniadas com a CMS.

Art. 5º - O Conselho Gestor será formado pelos secretários gerais de Administração e Parlamentar, pelo procurador chefe, pelo diretor do Departamento de Recursos Humanos e pelo diretor do Departamento de Comissões, sem prejuízo do desempenho de suas funções.

Art. 6º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Gestor, atinentes às atividades específicas do Instituto, serão honoríficas, consideradas de relevante interesse público e não receberão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo Único – A participação de servidor nestes Conselhos será considerada nos processos internos de avaliação.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará esta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo o Regulamento Interno do Instituto.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna Brasileira, em seu capítulo IV, tratando dos servidores públicos preceitua "in verbis".

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)
§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cur-

sos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

No mesmo diapasão, a Lei Orgânica Municipal arremata de maneira inequívoca.

Art. 124. São direitos dos servidores públicos, além dos previsto na Constituição Federal:
.....
XXIV – aperfeiçoamento pessoal e funcional, mediante cursos, treinamento e reciclagem, para melhor desempenho das funções, vinculando essas ações aos planos de cargos, salários e sistemas de carreira;

O Regimento Interno desta Casa preceitua que

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os Atos, propor medidas de interesse da coletividade e assessorar o Executivo, além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos.
§ 3º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares;
§ 4º A Câmara exercerá suas funções, com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da Lei Orgânica do Município.

O aprimoramento constante do servidor público é um dos fundamentos do Direito Administrativo calcado no princípio da eficiência.

Consoante os diplomas legais alhures citados, tanto os esculpidos em sede constitucional como os de âmbito municipal, podemos inferir a necessidade de proporcionar oportunidades aos servidores do Legislativo Municipal de aprimorar seus conhecimentos técnicos, sociais e de cidadania.

Esta iniciativa capacitará os servidores legislativos municipais a exercerem suas funções de maneira eficaz, bem como os atualizará com as mais modernas técnicas de gestão administrativa. Outra função do mesmo Instituto é trazer ao conhecimento dos servidores desta Casa, práticas inovadoras de governança, bem como as tendências inovadoras na condução da "res publica". Desta forma, darão fundamentação legal e técnica na condução de políticas, programas e legislação da Casa mantenedora, sintonizadas com os anseios da população soteropolitana.

Desta forma, contamos com o voto favorável dos nobres edis desta Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 132/11

Considerando que a delimitação das bacias hidrográficas e de drenagem natural do Município de Salvador é fundamental para o planejamento e gestão das águas na Cidade;

considerando que a delimitação vigente carece de atualização que perpasse por um debate consistente no que tange ao conceito e num trabalho de campo sistemático;

considerando a realização da Pesquisa Qualidade Ambiental das Águas e da Vida Urbana em Salvador, desenvolvida pela UFBA, SEDAHM e órgãos do Governo do Estado – entre 2007 e 2010;

considerando que a Lei Federal nº 9433/07 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, dentre suas diretrizes gerais, estipula a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

considerando que a Lei Municipal 7400/08 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU, abarca a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas, bem como o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como elementos fundamentais do saneamento básico;

considerando que o mesmo dispositivo legal dispõe sobre a ampliação e manutenção dos sistemas de drenagem superficial e sub-horizontal, da capacidade de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final, que compõem o sistema de drenagem manejo de águas pluviais;

considerando, ainda, que Lei Municipal 7400/08 determina que o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, em articulação com outros órgãos, implemente a gestão participativa e democrática das bacias hidrográfica, envolvendo o Poder Público e sociedade civil, e que adote as bacias hidrográficas como unidades espaciais de referência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie para esta Casa Legislativa o Projeto referente à Delimitação das Bacias Hidrográficas e as Bacias de Drenagem Natural existentes no Município de Salvador, observando os indicadores sobre a qualidade das águas em nossa Cidade e o acesso a serviços de saneamento ambiental por bacia hidrográfica, levando em consideração as noções de pertencimento e identidade por parte dos cidadãos.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 133/11

Considerando que a Lei Federal nº 11.079 de 2004 fundamenta as Parcerias Público-Privadas no Brasil;

considerando que Parceria Público-Privada é um contrato de concessão, com data limitada de duração (de 05 a 35 anos), que se destina a realizar um Projeto específico, onde o Estado e o privado irão coopactuar uma obra ou uma prestação de serviços, manifestamente desejados pela comunidade;

considerando que a construção de estacionamento nas estações de transbordo é vantajosa, pois o usuário do serviço de transporte teria a possibilidade de deixar seu carro, moto ou bicicleta em local seguro para ir às suas atividades;

considerando que as pessoas deixariam o carro, moto ou bicicleta nos estacionamentos, que cobrariam preços populares, e continuariam o trajeto em transportes públicos;

considerando que o usuário do estacionamento apresentaria o ticket comprovando a utilização do transporte utilizado;

considerando que o usuário do estacionamento que não utilizasse os serviços de transporte pagaria uma tarifa diferenciada;

considerando que a expectativa é de que os motoristas deixassem os veículos nesses locais e usassem o transporte público, aliviando o trânsito;

considerando que os estacionamentos cobrariam preços populares, medida economicamente viável, podendo ser explorada como uma parceria público-privada (PPP). Ou seja, o Governo estipularia uma política de preços de estacionamento para os usuários e o concessionário receberia um valor independente e proporcional às vagas ocupadas do estacionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, Parcerias Público-Privadas para construção de estacionamentos nas estações de transbordo no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 134/11

Considerando que o lazer é função do Estado em todas as suas esferas e consagrado pela Carta Magna de 1988 em seu Artigo 6º;

considerando que as praças municipais são espaços de convivência e cidadania da comunidade e que são equipamentos públicos imprescindíveis à qualidade de vida dos munícipes;

considerando que a violência diminui sensivelmente onde existem equipamentos públicos de qualidade e a comunidade interage entre si nesses espaços;

considerando que intervenções urbanísticas no sentido de qualificar áreas desocupadas, trazem valorização da paisagem e dos imóveis em seu entorno;

Considerando que a praça é uma reinvidicação antiga da comunidade e que todos os bairros em seu entorno, a saber: Ilha Amarela, Alto do Cruzeiro, Rio Sena, Itacaranha, Conjuntos Senhor do Bonfim e Baía de todos os Santos já possuem praça;

considerando que a área supra referida é uma centralizada geograficamente e acessível a todos os membros da comunidade;

finalmente, considerando que a área está no terreno da Embasa e que há muito encontra-se desativada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção de praça na Rua Direta da Ilha Amarela, Bairro de Ilha Amarela, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/11

A Fazenda Grande do Retiro é um bairro populoso, com aproximadamente 200 mil habitantes, carente de áreas para a prática de ações sócias educativas ou para o simples lazer. É imprescindível para o lazer e bem-estar da comunidade que seja doado um terreno localizado na área da Empresa Gráfica da Bahia para a construção de espaço esportivo. Segundo o Artigo 6º da CF (Constituição Federal) é direito social o lazer, na forma da constituição.

Considerando que a população a ser beneficiada gira em torno de duzentos mil habitantes.

considerando que, além do bairro da Fazenda Grande do Retiro, a construção dessas áreas de lazer beneficiará as comunidades da Jaqueira do Carneiro, Bom Juá, San Martin, Alto do Peru e comunidades adjacentes;

considerando o Artigo 6º da CF o direito social ao lazer e os princípios de seriedade e humanismo que norteiam a atual Administração Municipal, o presente PROJETO DE INDICAÇÃO visa a assegurar aos mais de duzentos mil habitantes dessa comunidade o direito a uma área para a prática de ações sociais educativas ou para o simples lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, autorizar a CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE LAZER NA FAZENDA GRANDE DO RETIRO.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2011
SABÁ

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO(S) INDEFERIDO(S)

PROCESSO Nº : 0099/2011
INTERESSADO (A) : Herbene dos Santos Lima

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 29/2011
PROCESSO CMS : 1057/2011
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : MARCIO MOREIRA SOUZA ME
OBJETO : Aquisição de 04(quatro) HDS externos de dois teras, 02 (dois) HDS externos de um tera e 06(seis) pen drive de 4Gb
VALOR TOTAL : R$ 2.385,14 (Dois Mil Trezentos e Cinco Reais e Quatorze Centavos)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001- 4.4.90.52.000
HOMOLOGAÇÃO : 23/05/2011

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº : 10/2011
PROCESSO CMS : 970/2011
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA : FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
OBJETO : Inscrição de servidores em curso.
VALOR TOTAL : R$ 3.360,00(três mil trezentos e sessenta reais)
BASE LEGAL : Art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, conforme Parecer nº 0178/2011 da Procuradoria Jurídica.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.039.2313 – 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO : 19/05/2011

INEXIGIBILIDADE Nº : 09/2011
PROCESSO CMS : 547/2011
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA : EMPRESA GRAFICA DA BAHIA
OBJETO : Fornecimento diário de 04(quatro) exemplares do Diário Oficial do Estado, pelo período de 12 meses
VALOR TOTAL : R$ 1.680,00(hum mil e seiscentos e oitenta reais)
BASE LEGAL : Art. 25, I da Lei Federal 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Jurídica nº 0141/2011
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO : 25/05/2011

RETIFICAÇÕES

No resumo da Dispensa de Licitação nº 30/2011 da empresa Casa do Som Com. de Componentes Eletrônicos Ltda, publicado no DOL de 20/05/2011, pág. 11,

Onde se lê	Leia-se
VALOR TOTAL: R$ 4.071,00(quatro mil e setenta e um reais)	VALOR TOTAL: R$ 4.017,00(quatro mil e dezessete reais)

No resumo da Dispensa de Licitação nº 27/2011 da empresa Chipnet Computadores Ltda, publicado no DOL de 20/05/2011, pág. 11,

Onde se lê	Leia-se
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.30.000	DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2519 – 3.3.90.30.000

No resumo da Dispensa de Licitação nº 28/2011 da empresa Tec Voicer Teleinformática Ltda, publicado no DOL de 20/05/2011, pág. 11,

Onde se lê	Leia-se
BASE LEGAL: Art. 24, inciso I, da lei 8.666/93	BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93

Sefaz sinaliza avanços nas contas da Prefeitura

Números do 1º quadrimestre de 2011 foram apresentados em audiência pública

Fotos: Eliezer Santos



Vereador Sandoval Guimarães presidiu a audiência que teve a participação do secretário Joaquim Bahia

Conforme os números apresentados pelo secretário Joaquim Bahia, da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz), na audiência pública de apresentação do relatório da gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2011 da Prefeitura de Salvador, as contas municipais têm correspondido positivamente por conta das ações da Sefaz para incrementar a receita e controlar o custeio, tendendo ao equilíbrio fiscal. A audiência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara, na manhã desta quinta-feira (26), foi dirigida pelo vereador Sandoval Guimarães (PMDB).



"Transparência nunca é demais", frisou o secretário Joaquim Bahia ao comparar os números do ano passado com os atuais e ao informar que tudo está disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura (http://transparencia.sefaz.salvador.ba.gov.br/).

Sobre o resultado primário (receita primária menos despesa primária), disse que o valor foi superior a R$ 337 milhões, com a meta fixada um pouco acima dos R$ 141 milhões. Em 2010, com relação ao resultado primário, a meta fixada ficou na casa dos R$ 134 milhões, porém o resultado alcançado apresentou déficit de R$ 81 milhões.

O resultado nominal deste primeiro quadrimestre apresentou queda e ficou perto dos R$ 332 milhões. Em 2010, o resultado nominal foi um pouco acima dos R$ 14 milhões. No quesito restos a pagar, de uma dívida de R$ 501 milhões do ano anterior, foram cancelados R$ 13 milhões e pagos R$ 232 milhões. "Neste instante, pagamos mais da metade dos restos a pagar", assegurou o secretário, prevendo chegar ao final deste ano sem restos a pagar e com uma perspectiva promissora das contas municipais em 2012.



Dentre as preocupações da Sefaz, salientou a questão previdenciária, que apresentou um déficit acima dos R$ 52 milhões. O secretário também apresentou os números da saúde, educação e despesa com pessoal, destacando o cuidado para atender o índice constitucional de cada área. Segundo Joaquim Bahia, as medidas colocadas em prática "vão garantir o equilíbrio fiscal".

Ponderações

As medidas adotadas pela atual gestão da Sefaz para incrementar a receita e controlar as despesas e a disponibilidade dos números no Portal da Transparência foram pontos assinalados pelo vereador Sandoval Guimarães, presidente da Comissão de Finanças. O vereador Téo Senna (PTC) sugeriu o recadastramento dos imóveis de Salvador e o vereador Geraldo Júnior (PTN) destacou a atuação do secretário Joaquim Bahia.

Já a vereadora Marta Rodrigues (PT) cobrou a disponibilização antecipada, na Internet, do balanço fiscal e frisou o problema da previdência, sugerindo, inclusive, uma audiência com o gestor do Instituto Previdenciário.

Também participaram da audiência pública o vereador Carlos Muniz (PTN); a subsecretária Carla Borges (Sefaz); o secretário João Carlos Bacelar (Educação) e o diretor de orçamento José Hamilton (Seplag).